

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 913, de 2015, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que requer, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a solicitação de informações ao Ministro da Integração Nacional, com o objetivo de subsidiar a avaliação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF), nos termos que especifica.

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) encaminhou à Mesa o Requerimento nº 913, de 2015, no qual solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional as seguintes informações com o objetivo de subsidiar a avaliação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF):

1. Estrutura organizacional do Programa de Revitalização das Bacias Hidrográficas;
2. Relatórios de ações atribuídas ao Ministério da Integração Nacional, com especificações das ações já realizadas e suas fases no PRSF;
3. Histórico de recursos previstos, empenhados e pagos no PRSF;


SF/15706/28612-49

4. Estágio das ações preparatórias, obras em andamento, concluídas e em operação no PRSF;
5. Relação de critérios técnicos utilizados para o estabelecimento de prioridades no PRSF;
6. Comprovação da sustentabilidade financeira, operacional e hídrica do PISF.

II – ANÁLISE

Cabe inicialmente destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

Constata-se que o Requerimento nº 913, de 2015, está em consonância com a norma constitucional ora mencionada e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, obedecendo aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a matéria se encontra entre aquelas em apreciação pelo Congresso Nacional.

Além disso, o Requerimento em análise coaduna-se com o disposto no art. 215, I, do RISF, dependendo somente de decisão da Mesa, por não se tratar de informações de natureza sigilosa.

Destaca-se, outrossim, que, com base na Resolução nº 44, de 2013, as Comissões Permanentes do Senado Federal elegeram, em março de 2015, temas de sua competência para serem avaliados. Nesse contexto, coube à CMA a análise do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, o qual é estratégico para a sociedade e economia brasileiras.

Entendemos, portanto, que a proposição atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do Requerimento nº 913, de 2015, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15706/28612-49
|||||